

**ASGARD LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA &
COMERCIO LTDA_CNPJ 37.336.350/0001-33**

Rua Joao Damasceno Fontinele, 3143, Rio Novo
CEP: 62.850-000, Cascavel (CE)
asgard.atendimento@gmail.com - (85) 9-8505.8838



**SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE
DE APOIO DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO (CE)**

ASGARD LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA & COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, enquadramento/porte ME, ora caracterizada pelo nome de fantasia **LABORATORIO ASGARD**, inscrita sob CNPJ 37.336.350/0001-33, sediada na Rua Joao Damasceno Fontinele, 3143, Rio Novo, CEP: 62.850-000, no Município de Cascavel, Estado do Ceará, neste ato, representada por intermédio de seu Responsável Legal/Sócio-Administrador, o Sr. **Jose Ivanilson da Silva Menezes**, nacionalidade brasileira, solteiro, nascido ao primeiro dia do mês de maio de 1998, empresário, portador da cédula de identidade n.º 20070048287 SSPDS/CE, inscrito sob CPF 074.098.723-22, residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, 436, Planalto Novo Cascavel, CEP: 62.850-000, no Município de Cascavel, Estado do Ceará, com amparo no inciso I, c/c o § 1º, do Art. 165, da Lei sob n.º 14.133/2021, **vem tempestivamente, perante Vossa Senhoria, usufruir o direito de interpor Recurso Administrativo contra a decisão do(a) Nobre Agente de Contratação**, em face da deliberação que determinou a habilitação da licitante L N LABOR PREMIUM LTDA, inscrita sob CNPJ 53.479.173/0001-09, no procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO, no modo ELETRÔNICO, sob Edital, N.º 2902.01/2024-PE, pelos motivos de fato e de direito, infra.

Requer que seja recebido o presente recurso administrativo no seu efeito suspensivo e, que haja o devido juízo de retratação por parte do(a) Senhor(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

O controle dos atos administrativos, manifestamente equivocados, pelo responsável pela condução da fase externa do

**ASGARD LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA &
COMERCIO LTDA_CNPJ 37.336.350/0001-**

Rua Joao Damasceno Fontinele, 3143, Rio Nove
CEP: 62.850-000, Cascavel (CE)
asgard.atendimento@gmail.com - (85) 9-8505.3138

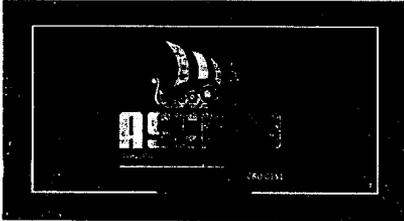


pregão eletrônico, qual seja Vossa Senhoria o(a) "Agente de Contratação", em havendo algum erro, intencional ou não, decerto caberá revisão dos próprios atos.

Sabido que, não ocorrendo administrativamente a correção dos atos administrativos defeituosos, restará esta Recorrente **a via judicial, através de ações pertinentes.**

Com efeito, caso o juízo de Vossa Senhoria entenda por ratificar a habilitação da Licitante recorrida e não vislumbrar as argumentações apresentadas, ou seja, não havendo retratação da decisão, **requer** o processamento do presente recurso administrativo, com sua **remessa à autoridade superior**, para que proceda o devido julgamento, nos termos da lei.

Nestes termos, pede deferimento.



**ASGARD LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA &
COMERCIO LTDA_CNPJ 37.336.350/0001-33**

Rua Joao Damasceno Fontinele, 3143, Rio Novo
CEP: 62.850-000, Cascavel (CE)
asgard.atendimento@gmail.com - (85) 9-8505.3438



Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL N.º 2902.01/2024-PE
Recorrente: ASGARD LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA & COMERCIO
LTDA

Apesar de reconhecer a competência e conhecimento do(a) Nobre Agente de Contratação, apresentaremos as razões pelas quais, no caso em questão, sua decisão foi equivocada, merecendo os devidos reparos.

LEI N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021

(...)

Art. 8° (...)

§ 1° O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

(...)

"A autoridade homologadora é responsável solidariamente pelos vícios identificados nos procedimentos licitatórios, exceto se forem ocultos, dificilmente perceptíveis. A homologação se caracteriza como ato de controle da autoridade competente sobre todos os atos praticados na respectiva licitação. Esse controle não pode ser tido como meramente formal ou chancelatório, mas como ato de fiscalização."

1. PREMILIMINARMENTE

1.1. Cumpre esclarecer, inicialmente, que manifestamos nossa intenção de recorrer, quando declarada habilitada e vencedora a licitante L N LABOR PREMIUM LTDA, inscrita sob CNPJ 53.479.173/0001-09, no procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO, no modo ELETRÔNICO, sob edital, N.º 2902.01/2024-PE, cumprindo o que prevê o Art. 165, da Lei n° 14.133/2021.

1.2. Infra, será demonstrado que a **habilitação** da licitante L N LABOR PREMIUM LTDA, inscrita sob CNPJ 53.479.173/0001-09, fora **validada de forma equivocada e o ato administrativo é natimorto,**

**ASGARD LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA &
COMERCIO LTDA_CNPJ 37.336.350/0001-33**

Rua Joao Damasceno Fontinele, 3143, Rio Novo
CEP: 62.850-000, Cascavel (CE)
asgard.atendimento@gmail.com - (85) 9-8505.3438

com vistas as regras tipificadas no edital do referido certame, qual seja PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2902.01/2024-PE, portanto, a referida habilitação daquela Licitante não merece prosperar.

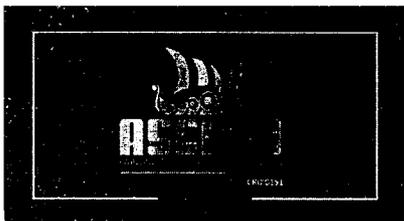
2. DOS FATOS

2.1. Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO, no modo ELETRÔNICO, sob Edital, N.º 2902.01/2024-PE, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO-CE**, de acordo com o Termo de Referência constante no Anexo I do Edital em referência e especificações contidas em demais anexos.

2.2. Superadas as fases de classificação e habilitação, a licitante L N LABOR PREMIUM LTDA, inscrita sob CNPJ 53.479.173/0001-09, fora considerada habilitada e vencedora no certame, o que cominou nossa manifestação à intenção de recorrer.

2.3. Isto porque, não apenas a licitante L N LABOR PREMIUM LTDA, inscrita sob CNPJ 53.479.173/0001-09, apresentou **atestado de capacidade técnica** com indícios de verdadeiro na forma, porém **inexistente de capacidade**, mas, **em especial** preocupação, é a **espuriedade de suas instalações e estruturas físicas e operacionais**, incontestavelmente, **incompatíveis com a complexidade do objeto**, logo, em espaço algum atendi as exigências editalícias, razão pela qual impõe-se a interposição do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, com o fito de evidenciar as irregularidades na decisão de habilitação da referida Licitante.





**ASGARD LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA &
COMERCIO LTDA_CNPJ 37.336.350/0001-33**

Rua Joao Damasceno Fontinele, 3143, Rio Novo
CEP: 62.850-000, Cascavel (CE)
asgard.atendimento@gmail.com - (85) 9-8505.3438



2.4. **Em verdade**, a licitante L N LABOR PREMIUM LTDA, inscrita sob CNPJ 53.479.173/0001-09, **restou inabilitada**, dentre outras exigências, **por não alcançar e/ou se enquadrar nas mínimas normas técnicas de biossegurança em Laboratórios de Prótese Dentária**.

2.5. **Em Observância**, a licitante L N LABOR PREMIUM LTDA, inscrita sob CNPJ 53.479.173/0001-09 **não atende a qualquer requisito legal** de instalações físicas e de funcionamento para Laboratórios de Prótese Dentária.

2.5.1. *Os laboratórios devem possuir uma área de recepção, onde será realizada a desinfecção das moldagens, modelos e peças protéticas antes de chegarem à área central;*

2.5.2. *A área de recepção deve possuir pia e bancada, vaporizador, recipientes fechados e resistentes aos agentes de desinfecção;*

2.5.3. *As paredes não podem apresentar fendas, trincas, sinais de umidade ou mofo;*

2.5.4. *Não é permitido manter no interior dos estabelecimentos de prótese odontológica equipamentos de uso exclusivamente odontológico, tais como: cadeira odontológica, refletor e cuspeira;*

2.5.5. *Equipamentos de gases combustíveis devem ser mantidos afastados de fontes de calor e as tubulações devem seguir a legislação específica, preconizada pela ABNT;*

2.5.6. *Os estabelecimentos que realizam fundições e geração de pó ou vapores de produtos químicos deverão possuir sistema de exaustão de gases localizados na fonte geradora;*

2.5.7. *Os laboratórios de prótese dentária deverão ter no mínimo 10m² (dez metros quadrados);*

2.5.8. *Os laboratórios devem dispor de lavatório com água corrente e bancadas de material liso, resistente e impermeável;*

2.5.9. *O abastecimento deve ser com água potável ligada a rede pública;*

**ASGARD LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA &
COMERCIO LTDA_CNPJ 37.336.350/0001-33**

Rua Joao Damasceno Fontinele, 3143, Rio Novo
CEP: 62.850-000, Cascavel (CE)
asgard.atendimento@gmail.com - (85) 9-8505.3438



2.5.10. Piso e paredes de material liso, resistente, impermeável, que possibilite a execução de procedimentos de desinfecção e limpeza adequados, de cor clara, sem discontinuidades tais como rachaduras ou fendas que possam abrigar sujidade;

2.5.11. Iluminação artificial ou natural que permita boa visualidade;

2.5.12. Ventilação natural ou artificial não devendo acumular fungos, odores, gases da condensação de vapores ou fumaça, sendo que a eliminação dos mesmos deve ser feita sem causar danos ou prejuízo à vizinhança. Deverá haver ao menos (01) uma janela, área e vazão para troca de ar segundo legislação específica ABNT e Ministério da Saúde;

2.5.13. Todo equipamento deverá estar em perfeito estado de funcionamento e conservação e proporcionar condições ergonômicas corretas para o operador;

2.5.14. Os laboratórios de prótese dentária deverão possuir equipamentos básicos relacionados com a sua área de atuação;

2.5.15. Todo o laboratório de prótese deverá possuir Alvará de Saúde emitido pelo órgão competente (Secretaria Municipal da Saúde ou Secretaria Estadual da Saúde);

2.5.16. Os laboratórios de prótese deverão funcionar dentro das condições de higiene e assepsia;

2.5.17. Os laboratórios deverão possuir instalação de extintores de incêndio, oxigênio e botijões de gás, em atendimento a legislação vigente, normas da ABNT, municipais e/ou Corpo de Bombeiros e, ainda, quando dispuser de Forno Cromo e Cobalto deverá possuir chaminé para área externa sem prejudicar a vizinhança; e

2.5.18. Todos os materiais e líquidos inflamáveis devem ser acondicionados em armários distantes de qualquer fonte de calor e perfeitamente ventilados.

2.6. Desta forma, Nobre Agente de Contratação, está facultada a Vossa Senhoria ou à autoridade competente, em qualquer fase do



**ASGARD LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA &
COMERCIO LTDA_CNPJ 37.336.350/0001-33**

Rua Joao Damasceno Fontinele, 3143, Rio Novo
CEP: 62.850-000, Cascavel (CE)
asgard.atendimento@gmail.com - (85) 9-8505.3438



processo de licitação, a promoção de diligência destinada
esclarecer inconsistências.

LEI No 6.710, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1979.

Dispõe sobre a profissão de Técnico em Prótese
Dentária e determina outras providências.

(...)

Art. 4º É vedado aos Técnicos em Prótese Dentária:

I - prestar, sob qualquer forma, assistência direta
a clientes;

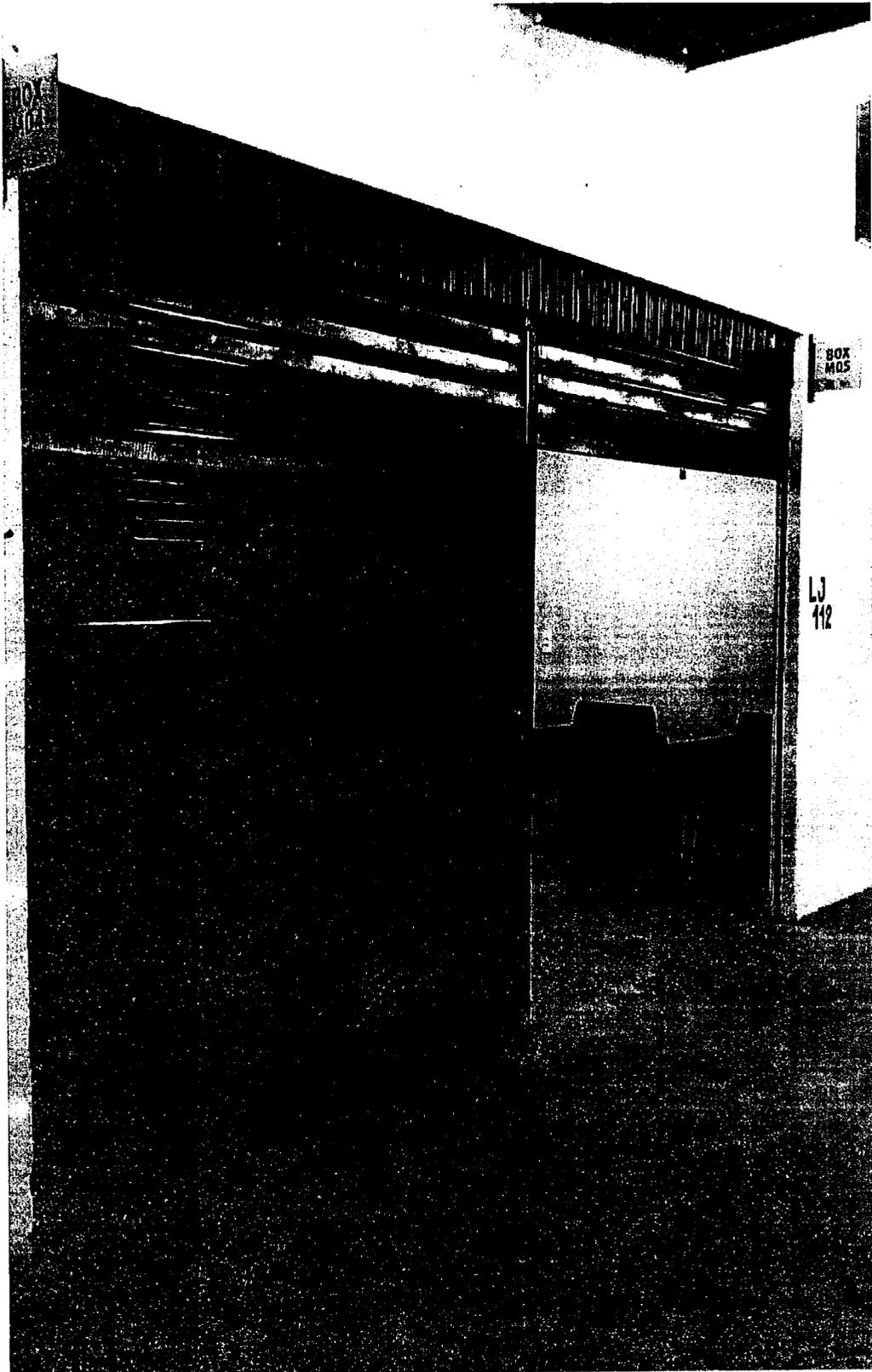
II - manter, em sua oficina, equipamento e
instrumental específico de consultório dentário;

(...)

2.7. Nobre Agente de Contratação, infra, através de arquivos
eletrônicos apresentaremos, a Vossas Senhorias, as instalações
da licitante L N LABOR PREMIUM LTDA, inscrita sob CNPJ
53.479.173/0001-09, declarada habilitada de vencedora, **que de
forma gritante não acata exigências mínimas ao
cumprimento do objeto deste certame.**

**ASGARD LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA &
COMERCIO LTDA_CNPJ 37.336.350/0001-33**

Rua Joao Damasceno Fontinele, 3143, Rio Novo
CEP: 62.850-000, Cascavel (CE)
asgard.atendimento@gmail.com - (85) 9-8505.3438



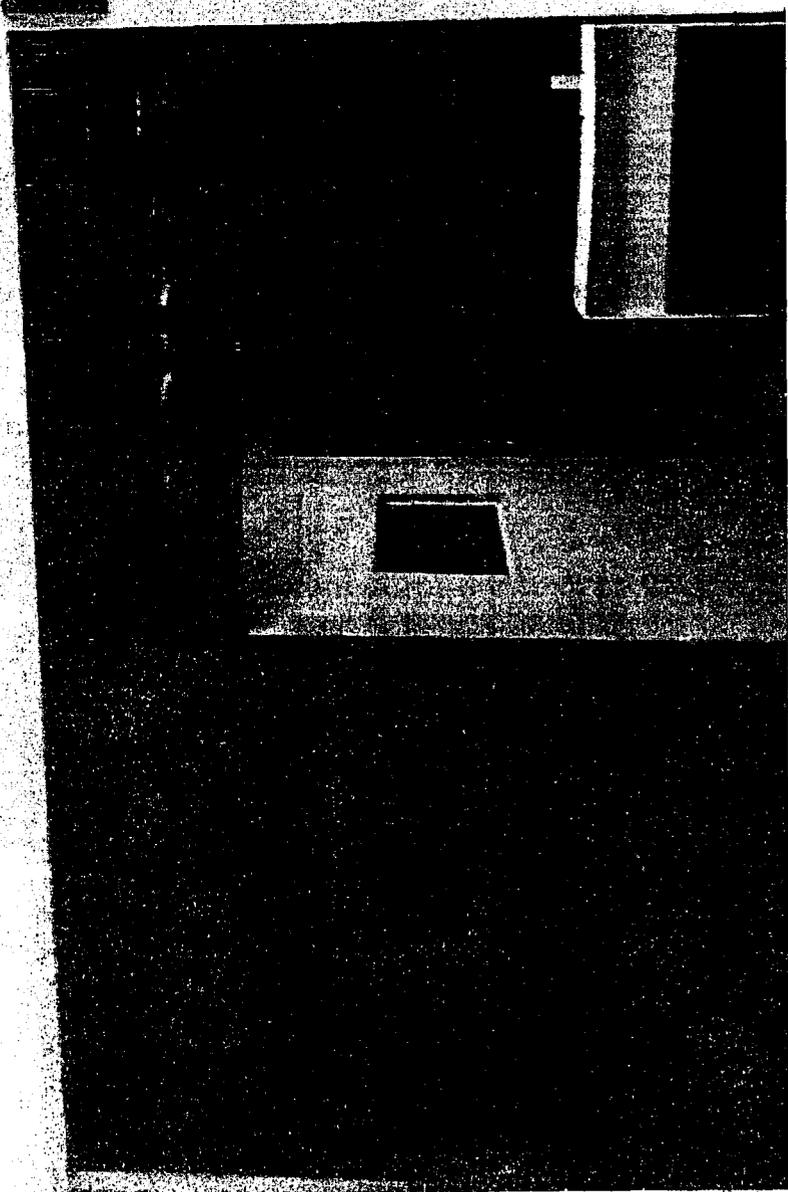


**ASGARD LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA &
COMERCIO LTDA_CNPJ 37.336.350/0001-33**

Rua Joao Damasceno Fontinele, 3143, Rio Novo
CEP: 62.850-000, Cascavel (CE)
asgard.atendimento@gmail.com - (85) 9-8505.3438



LJ
112



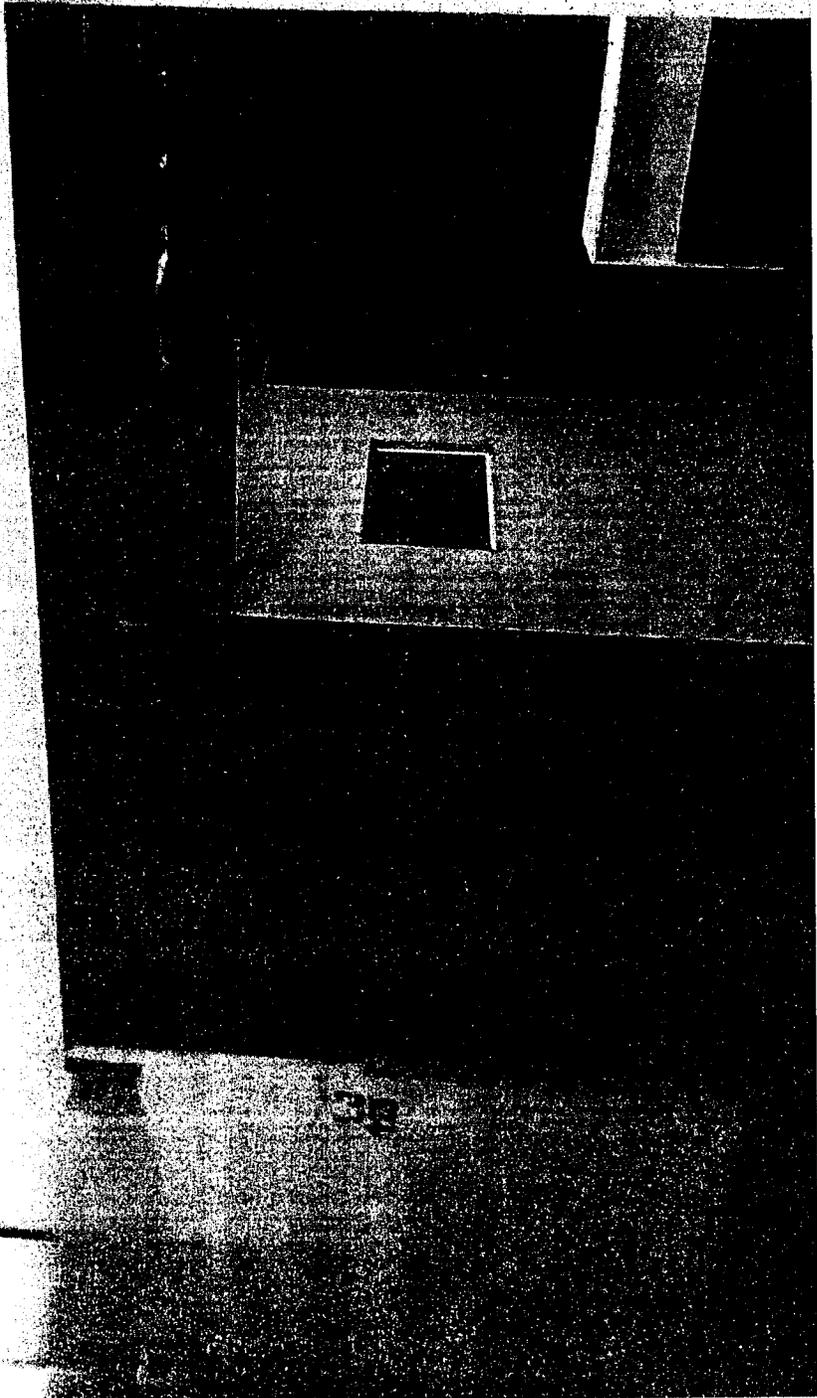


**ASGARD LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA &
COMERCIO LTDA_CNPJ 37.336.350/0001-33**

Rua Joao Damasceno Fontinele, 3143, Rio Novo
CEP: 62.850-000, Cascavel (CE)
asgard.atendimento@gmail.com - (85) 9-8505.3438



LJ
112



**ASGARD LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA &
COMERCIO LTDA CNPJ 37.336.350/0001-33**

Rua Joao Damasceno Fontinele, 3143, Rio Novo
CEP: 62.850-000, Cascavel (CE)
asgard.atendimento@gmail.com - (85) 9-8505.3438



2.8. Nobre Agente de Contratação, reluz a precariedade das instalações da licitante L N LABOR PREMIUM LTDA, inscrita sob CNPJ 53.479.173/0001-09 e a sabedoria de impossibilidade na prestação dos serviços e do cumprimento de normas, listados no item 2.5, naquele espaço ora apresentado nas imagens acima, **cabendo ressaltar que tais estruturas se encontra em BOX DE MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL.**

2.9. Nobre Agente de Contratação, para conhecimento, em consulta ao **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DO CEARÁ (CRO-CE)** nos fora participado da **inviabilidade locacional**, que torna **deficiente** a prestação dos **serviços de confecção de prótese dentária** nas instalações apresentadas por imagem. De pronto se formalizou processo via e-mail para diligências daquele órgão fiscalizador, para a devida elucidação da matéria e efetiva possibilidade de sua ocorrência.

2.10. Assim, Nobre Agente de Contratação, a inteligível exigência trazida pelo **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2902.01/2024-PE**, qual seja **subitem 5.2.1. NÃO É ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL, ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, torna-se **impossível de ser cumprida pela Licitante** considerada habilitada por Vossa Senhoria, **no caso**, não há dúvidas que houve **confusão do feito** pelo(a) Nobre Agente de Contratação, dado que **nunca subsistiu a possibilidade de habilitação daquela.**

2.11. No mérito, não se pode nem sequer cogitar sobre confirmação e aceitação da decisão de habilitação da licitante L N LABOR PREMIUM LTDA, inscrita sob CNPJ 53.479.173/0001-09, esta prolatada por Vossa Senhoria. **COM EFEITO, O REGRAMENTO, AS NORMAS E CONDIÇÕES DO EDITAL FORAM DESCUMPRIDOS.**



**ASGARD LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA &
COMERCIO LTDA_CNPJ 37.336.350/0001-33**

Rua Joao Damasceno Fontinele, 3143, Rio Novo
CEP: 62.850-000, Cascavel (CE)
asgard.atendimento@gmail.com - (85) 9-8505.3438



2.12. Nota-se ainda, Vossa Senhoria, que não decorreram efeitos concretos da decisão de habilitação da licitante L N LABOR PREMIUM LTDA, inscrita sob CNPJ 53.479.173/0001-09, podendo, plenamente, ser desfeito o ato sem qualquer processo administrativo, assim, invocando os princípios fonte do direito, bem como as Súmulas 346 e 473, do STF, que assim dispõem:

"Súmula n. 346 - A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos."

"Súmula n. 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"

Jurisprudência dos tribunais superiores:

"O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório." (REsp 595079/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, 2ª Turma, STJ, DOU 15/12/2009)"

2.13. Noutro ponto, de **fulcral relevância**, fora a **inexequibilidade de preços** que a licitante L N LABOR PREMIUM LTDA, inscrita sob CNPJ 53.479.173/0001-09 atreveu-se a apresentar, o que **deveria instantaneamente desclassificá-la**.

LEI N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021

(...)

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

(...)

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.° 2902.01/2024-PE

(...)

6.20. Será desclassificada a proposta que:

(...)

**ASGARD LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA &
COMERCIO LTDA_CNPJ 37.336.350/0001-33**

Rua Joao Damasceno Fontinele, 3143, Rio Novo
CEP: 62.850-000, Cascavel (CE)
asgard.atendimento@gmail.com - (85) 9-8505.3488



60.20.3. apresentar preços inexequíveis...

(...)

6.21. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

(...)

2.14. Mister destacar que a aceitabilidade por parte do(a) Nobre Agente de Contratação aproxima-o(a) de equívocos administrativos **sanáveis**. Os quais, permanecendo, contribuem sobremaneira ao sentimento de impunidade por parte dos licitantes que observam a regularidade do certame e, por conseguinte resultam na redução de expectativa de controle, favorecendo a indolência e a negligência aptos a propiciarem terreno à desonestidade.

2.15. ***Ressaltamos*** que a licitante L N LABOR PREMIUM LTDA, inscrita sob CNPJ 53.479.173/0001-09, ***não trouxe documentos necessários a habilitação no certame, conforme estabelecido no Edital de referência.***

2.16. Vossa Senhoria, estando por responsável pela condução da fase externa do **PREGÃO ELETRÔNICO, sob Edital, N.º 2902.01/2024-PE**, não poderá afastar-se de sua **responsabilidade de tratar da inabilitação da Licitante defeituosa**, pois se assim permanecer, sua conduta decerto afronta os princípios basilares aplicados ao direito administrativo e, mais **especificamente**, às licitações, nomeados no Art. 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

2.17. Repetimos à sociedade, que, conforme consta preceituado nos itens e subitens supramencionados constantes do edital do certame na **modalidade PREGÃO, no modo ELETRÔNICO N.º 2902.01/2024-PE**, no mérito, não se pode nem sequer cogitar sobre confirmação e aceitação da decisão de habilitação da licitante



**ASGARD LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA &
COMERCIO LTDA_CNPJ 37.336.350/0001-33**

Rua Joao Damasceno Fontinele, 3143, Rio Novo
CEP: 62.850-000, Cascavel (CE)
asgard.atendimento@gmail.com - (85) 9-8505.3438



L N LABOR PREMIUM LTDA, inscrita sob CNPJ 53.479.173/0001-09, esta prolatada por Vossa Senhoria.

2.18. Contudo, caso Vossa Senhoria em sua decisão ao presente recurso administrativo trate por importante relatar, que o supra apresentado não se revela razoável para inabilitar a licitante L N LABOR PREMIUM LTDA, inscrita sob CNPJ 53.479.173/0001-09, por vossas considerações às praxes, justificando que não acarretaria prejuízo a Administração Pública de Mucambo (CE), relembramo-lo que no certame existem demais participantes, os quais poderão ser **injustificados**.

2.19. Outrossim, trago novamente à memória do(a) Decente Agente de Contratação o seu **papel de controle dos atos administrativos** que não atenderam aos requisitos pré-estabelecidos em norma legal.

2.20. Vossa Senhoria, advertimos que não tratamos de fatos inexistentes ao processo licitatório, no intuito de levar confusão a administração municipal de Mucambo (CE), pois, de fato, as **provas são evidentes quanto a inabilitação** da licitante L N LABOR PREMIUM LTDA, inscrita sob CNPJ 53.479.173/0001-09, conforme se fazem presentes, neste.

2.21. Caso Vossa Senhoria, **caprichosamente**, penda por confrontar as regras do Edital de referência e demais normativos legais apresentados, as quais devem ser observadas tanto pela Administração Pública quanto pelas empresas licitantes, sob superficialidade e conveniência, não apenas **estará privilegiando** licitantes embusteiras, mas estará negando e ferindo de morte o princípio da vinculação ao edital, o qual determina a impossibilidade da Administração descumprir as regras do



**ASGARD LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA &
COMERCIO LTDA_CNPJ 37.336.350/0001-33**

Rua Joao Damasceno Fontinele, 3143, Rio Nova
CEP: 62.850-000, Cascavel (CE)
asgard.atendimento@gmail.com - (85) 9-8505.3438



instrumento convocatório. Não podendo a Administração Pública Municipal de Mucambo (CE), agora, ir de encontro ao estabelecido no Edital de referência.

E também:

"Se a Administração não fiscaliza previamente a presença dos requisitos de participação no pregão, isso não retrata a concepção de que todo e qualquer particular poderia formular lances. Ausência de fiscalização prévia não equivale a inexistência de requisitos. No pregão significa dever objetivo de diligência. O interessado em participar do certame tem o dever de examinar a lei e o ato convocatório e avaliar se está em condições de competir. Se não estiver, o sujeito tem o dever de escolher o não-comparecimento." (Justen Filho, Marçal. Pregão: Comentário à legislação do pregão comum e eletrônico. 5ª ed. rev e atual. São Paulo. Dialética, 2009. Pg. 233.)

2.22. Nobre Agente de Contratação, em não se colocando **limites para esses estorvos**, nós, Licitantes, não precisaríamos incluir documentos e/ou propostas nos moldes exigidos em Edital de referência, pois teríamos ainda oportunidades para essa inclusão ou, ainda, **o cúmplice aceite da Administração Pública**, e não seríamos desclassificados ou inabilitados, muito menos a Administração Pública Municipal gastaria tempo e recursos com processos para o certame, **contudo essa não é a regra.**

2.23. O interessado em participar de licitação, sob qualquer modalidade, em especial ao pregão no modo eletrônico, tem que atuar com primor, presteza e acuidade atentando-se a todas as fases e tudo o que foi solicitado para que desta forma não venha a prejudicar o bom andamento do certame e ser penalizado, pois essa postura, desde já, apresentará o seu currículo quando da prestação dos seus serviços.



**ASGARD LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA &
COMERCIO LTDA CNPJ 37.336.350/0001-33**

Rua Joao Damasceno Fontinele, 3143, Rio Novo
CEP: 62.850-000, Cascavel (CE)

asgard.atendimento@gmail.com - (85) 9-8505.3438



"A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e forma de participação dos licitantes, bem como as condições para a elaboração das ofertas, e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato, se afastasse do estabelecido e admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. p. 51. 15 ed. Malheiros. São Paulo. 2010)"

2.24. Vale ressaltar que a correção dessas imperfeições efetuadas pelo(a) Nobre Agente de Contratação, não só evitaria futuros descumprimentos de normas editalícias, como asseguraria a **garantia jurídica do certame, sem supervisões e/ou controles externos dos atos administrativos do Município de Mucambo (CE).**

2.25. **Vossa Senhoria, situações assim demandadas estendem por dias, semanas e, até mesmo, meses, para que tenhamos a regular adjudicação e homologação do processo licitatório. Além de causar morosidade dos serviços públicos ofertados a população mais carente.**

"Vossa Senhoria licitantes mal-intencionados e arrançados e/ou desleixados permanecerão sendo beneficiados?"

3. DAS RAZÕES

3.1. **Vossa Senhoria, a habilitação da licitante L.N LABOR PREMIUM LTDA, inscrita sob CNPJ 53.479.173/0001-09, é um ato**



**ASGARD LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA &
COMERCIO LTDA_CNPJ 37.336.350/0001-33**

Rua Joao Damasceno Fontinele, 3143, Rio Novo
CEP: 62.850-000, Cascavel (CE)

asgard.atendimento@gmail.com - (85) 9-8505.3438



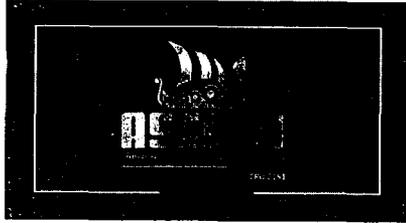
manifestamente equivocado, baseado nos fatos retromencionados ainda, por que, golpeia legislações, doutrinas e entendimentos jurídicos.

3.2. Ocorre, Vossa Senhoria, que a licitante L N LABOR PREMIUM LTDA, inscrita sob CNPJ 53.479.173/0001-09, não cumpriu exigências habilitatórias conforme estipulado no ato convocatório e que suas instalações físicas e operacionais são incongruentes à prestação de serviço objeto deste certame, como retrodemonstrado, razão pela qual, **contrário a verdade**, fora considerada habilitada no certame.

3.3. Mister destacar a nitidez e conformidade dos rudimentos regrais do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2902.01/2024-PE, da Lei n.º 14.133/2021, da Lei n.º 6.710/1979 e demais** para com o certame, por conseguinte solicitar de Vossa Senhoria que sejam dirimidos equívocos dessa natureza, em vossas decisões, os quais somente beneficiam licitantes em urdidura, desatentos ou desonestos.

3.4. Vossa Senhoria, ficou instruído que a licitante L N LABOR PREMIUM LTDA, inscrita sob CNPJ 53.479.173/0001-09, num ato desmedido fora considerada habilitada, não evidenciando os escorregados atos da Distinta Comissão de Contratação da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO (CE).

3.5. Por fim, é erudito que a participação nos pregões eletrônicos exige mais cuidado, confere maior responsabilidade aos participantes/licitantes e agentes de contratação, eis que a não responsividade na observância dos requisitos do certame atrapalha o regular andamento do processo licitatório e traz prejuízos à Administração Pública e demais licitantes.



**ASGARD LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA &
COMERCIO LTDA_CNPJ 37.336.350/0001-33**

Rua Joao Damasceno Fontinele, 3143, Rio Novo
CEP: 62.850-000, Cascavel (CE)
asgard.atendimento@gmail.com - (85) 9-8505.3438



4. DOS PEDIDOS

Postos todos os fundamentos acima, esta Licitante, oferedora deste recurso administrativo, ratifica todo o exposto, pleiteia respeitosamente, a Vossa Senhoria, que seja, por fim, julgado procedente este recurso, **REFORMANDO-SE A DECISÃO DE HABILITAÇÃO** da licitante L N LABOR PREMIUM LTDA, inscrita sob CNPJ 53.479.173/0001-09 e, também requer a Vossa Senhoria:

1. Que o processo se direcione pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
2. Que por todo o exposto, notoriedade e voracidade, que este recurso tenha valor de **conhecimento dos possíveis desalinhos nos processos licitatórios do Município de Mucambo (CE)**;
3. Que, quando ou caso a licitante L N LABOR PREMIUM LTDA, inscrita sob CNPJ 53.479.173/0001-09 em suas **pífias contrarrazões**, não argumentar nada com nada em sua defesa, até por não existir tal defesa frente aos fatos de sua conduta contraria as regras, **neste** momento Vossa Senhoria de pronto repudie suas falácias e abstrações, e acolha os ditames legais das legislações licitatórias;
4. Que, por convicção, ou por não existirem duas verdades, o(a) Distinto(a) Agente de Contratação **remeta relatório determinando a inabilitação** da licitante L N LABOR PREMIUM LTDA, inscrita sob CNPJ 53.479.173/0001-09, no



**ASGARD LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA &
COMERCIO LTDA_CNPJ 37.336.350/0001-33**

Rua Joao Damasceno Fontinele, 3143, Rio Novo
CEP: 62.850-000, Cascavel (CE)
asgard.atendimento@gmail.com - (85) 9-8505.3438



Pregão Eletrônico n.º 2902.01/2024-PE, e, consequentemente, retomada da sessão pública;

5. Que Vossa Senhoria, autentique o reconhecimento deste recurso, como sendo válido para a **inabilitação** da licitante L N LABOR PREMIUM LTDA, inscrita sob CNPJ 53.479.173/0001-09; e
6. Por fim, caso Vossa Senhoria, por quaisquer motivos, entenda ser necessário, requerer a **intimação do Ministério Público**, para atuar neste processo, prestaremos nosso apoio e suplementaremos vossa decisão.

Por ser a mais absoluta expressão da verdade e da Justiça, pede deferimento.

CASCADEL (CE), 22 de março de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente
JOSE IVANILSON DA SILVA MENEZES
Data: 22/03/2024 12:07:13-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**ASGARD LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA & COMERCIO LTDA
CNPJ 37.336.350/0001-33**

*Jose Ivanilson da Silva Menezes
RG 20070048287 SSPDS/CE
CPF 074.098.723-22
Sócio-Administrador
Responsável legal*